

CÓDIGO	REVISÃO	TÍTULO	VIGÊNCIA
POL-02-18 Versão 01	00	POLÍTICA ANUAL DE IGUALDADE ENTRE HOMENS E MULHERES	17/08/2026

DESTINATÁRIO

- Todas as Unidades Organizacionais.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

Implantação

UNIDADE GESTORA DO PROCESSO (Assinatura e Carimbo)

Comitê da Mulher e da Diversidade
Diretoria de Governança e Compliance

DOCUMENTO DE APROVAÇÃO

DIRE - CA

CÓDIGO	REVISÃO		VIGÊNCIA
POL-02-18 Versão 01	00	POLÍTICA ANUAL DE IGUALDADE ENTRE HOMENS E MULHERES	17/08/2026

SUMÁRIO

FINALIDADE

ABRANGÊNCIA

BASE LEGAL

**PARTICIPAÇÃO FEMININA NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

DISPOSIÇÕES FINAIS

APROVAÇÃO

1 FINALIDADE

1.1. A presente Política tem por finalidade instituir, no âmbito da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, diretrizes, mecanismos de acompanhamento e ações voltadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres, à ampliação da participação feminina no Conselho de Administração da Companhia, nos termos da legislação vigente.

2 ABRANGÊNCIA

2.1. Esta Política aplica-se à Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, abrangendo seus empregados, administradores, dirigentes, conselheiros e demais agentes que atuem em sua estrutura organizacional, observadas as disposições específicas relativas ao Conselho de Administração.

2.2. A presente norma reforça o compromisso da AGEHAB com a equidade de gênero em todas as suas práticas institucionais, alinhando-se aos princípios de governança, transparência, não discriminação e respeito à diversidade, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 14.611/2023, a Lei nº 15.177/2025 e demais normativas aplicáveis.

3 BASE LEGAL

3.1. A presente Política tem como fundamento jurídico:

- a) A Constituição Federal de 1988, notadamente o princípio da igualdade (art. 5º, inciso I), a isonomia salarial (art. 7º, inciso XXX), a proibição de discriminação no trabalho (art. 7º, inciso XXXIV) e os objetivos fundamentais da República (art. 3º, inciso IV).
- b) A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), especialmente os dispositivos que tratam da equiparação salarial (art. 461) e da proibição de qualquer forma de discriminação (art. 373-A).
- c) A Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial.
- d) A Lei Federal nº 13.303/2016, notadamente em seu artigo 8º, inciso X, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, que estabelecem o dever de divulgação da Política Anual de Igualdade entre Homens e Mulheres.
- e) A Lei Federal nº 14.611, de 3 de julho de 2023, que dispõe sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens, e sua regulamentação.
- f) A Lei Federal nº 15.177, de 23 de julho de 2025, que estabelece a obrigatoriedade de reserva mínima de participação de mulheres em conselhos de administração das empresas públicas, sociedade de economia mista e demais sociedades empresárias que especifica.
- g) A Política de Diversidade, Inclusão e Direitos Humanos da AGEHAB (POL-02-16/2024), da qual esta Política é complementar e específica no recorte de gênero, compartilhando os princípios de respeito, inclusão, equidade, não discriminação e valorização dos direitos humanos.

4 PARTICIPAÇÃO FEMININA NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. A AGEHAB deverá reservar a mulheres 30% (trinta por cento), no mínimo, das vagas de membros titulares de seu Conselho de Administração.

4.1.1. Do quantitativo de vagas reservadas a mulheres nos termos do item 4.1 desta Política, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser preenchidas por mulheres negras ou com deficiência.

4.1.2. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas nos termos dos itens 4.1 e 4.1.1 desta política, será utilizado o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

4.1.3. Para os fins do item 4.1.1, o reconhecimento da pessoa como mulher negra será feito por autodeclaração, sendo obedecido a definição de “população negra” prevista no art. 1º, IV, parágrafo único da Lei Federal nº 12.288/2010.

4.2. A AGEHAB poderá preencher gradualmente os cargos para mulheres nos seus conselhos de administração, respeitados os seguintes percentuais mínimos:

- a) 10% (dez por cento), a partir de março de 2027, correspondente à primeira eleição para os cargos do Conselho de Administração realizada após a aprovação desta Política e observadas as disposições da Lei Federal nº 15.177/2025;
- b) 20% (vinte por cento), a partir de março de 2029, correspondente à segunda eleição para os cargos do Conselho de Administração realizada após a aprovação desta Política e observadas as disposições da Lei Federal nº 15.177/2025;
- c) 30% (trinta por cento), a partir de março de 2031, correspondente à terceira eleição para os cargos do Conselho de Administração realizada após a aprovação desta Política e observadas as disposições da Lei Federal nº 15.177/2025.

4.2.1. A reserva de que trata o item 4.1.1 desta política entrará em vigor após atingida a reserva obrigatória de 30% (trinta por cento) prevista no item 4.2.

4.3. Na indicação de novos membros para composição do Conselho de Administração, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá observar o percentual mínimo estabelecido na presente Política.

4.3.1. Enquanto não atingido o percentual mínimo de participação feminina previsto nesta Política, ficará vedada a indicação de candidato do sexo masculino cuja nomeação resulte em descumprimento dos percentuais mínimos legalmente estabelecidos.

5 DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

5.1. A AGEHAB, na ocasião da elaboração de seu Relatório de Administração, deverá observar e fazer constar, dentre outras informações consideradas relevantes:

- a) a quantidade e a proporção de mulheres contratadas, por níveis hierárquicos da companhia;
- b) a quantidade e a proporção de mulheres que ocupam cargos na administração da companhia;
- c) o demonstrativo da remuneração fixa, variável e eventual, segregada por sexo, relativa a cargos ou funções similares da companhia;
- d) a evolução comparativa dos indicadores previstos nas alíneas 'a', 'b' e 'c' deste item entre o exercício findo e o exercício imediatamente anterior.

5.2. Sem prejuízo da divulgação anual prevista na Lei Federal nº 13.303/2016, a AGEHAB realizará divulgação semestral das informações previstas nesta Política.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os órgãos de controle externo e interno aos quais a AGEHAB estiver relacionada fiscalizarão o cumprimento do disposto nesta Política, nos termos da legislação vigente.

6.2. Esta Política deverá ser interpretada em consonância com a Política de Diversidade, Inclusão e Direitos Humanos e demais instrumentos institucionais correlatos.

6.3. A presente Política deverá ser revisada anualmente ou sempre que necessário, em articulação com os demais instrumentos normativos da AGEHAB.

7 APROVAÇÃO

7.1. Esta política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Agência Goiana de Habitação S/A (AGEHAB), ocorrida em 17 de agosto de 2026, conforme registrado na Resolução n. 15/2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

7.2. Todas as alterações, revisões ou situações omissas neste documento devem ser submetidas à apreciação do Conselho de Administração da AGEHAB.